



**LEI Nº. 2.368, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso do Município de Conceição da Barra, órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art.2º** - Ao Conselho Municipal do Idoso compete:

I - aprovar a Política Municipal do Idoso;

II - definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;

III - formular estratégias e controle de execução da Política Municipal do Idoso;

IV - implementar a Política Municipal do Idoso no Município de Conceição da Barra, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, bem como o Estatuto do Idoso e demais transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

V - promover a participação do idoso através de organizações e entidades que o representem, no Fórum Municipal do Idoso, de modo a colaborar na formulação, aplicação e avaliação das políticas, projetos e programas a serem desenvolvidos;

VI - colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, prestados pelo Poder Público;

VII - fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições de longa permanência existentes no Município;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**VIII** - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;

**IX** - promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

**X** - controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência do idoso;

**XI** - apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à pessoa idosa;

**XII** - colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas, no âmbito local, em todas as ações voltadas para o idoso;

**XIII** - examinar e expedir assuntos relativos à sua área de competência; -

**XIV** -elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**CAPITULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10(dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - 05(cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) Secretário (a) Municipal de Ação Social;
- b) Secretário (a) Municipal de Saúde;
- c) Secretário (a) Municipal de Educação;
- d) Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- e) Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

**II**- 05(cinco) representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido na defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município de Conceição da Barra, a saber:

- a) 01 (um) representante de uma instituição voltada para a educação;
- b) 01(um) representante de grupos de convivência;
- c) 01 (um) representante de usuários dos serviços de assistência ao idoso;
- d) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Conceição da Barra;
- e) 01 (um) representante de ao Grupo da 3ª Idade de Conceição da Barra.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** - Os Membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades relacionadas nos incisos 1 e II do artigo anterior, cuja designação para integrá-lo se dará por ato do Prefeito para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

**Art. 5º** - As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se comprovadamente estiverem atuando na área por um período de, no mínimo, 01 (um) ano.

**Art. 6º** - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

**CAPITULO IV**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - A Estrutura do Conselho Municipal do Idoso composta pelo Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario.

**Parágrafo Único** – A Presidência será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Ação Social e todos os demais serão escolhidos em sistema de eleição dentre os membros do colegiado.

**Art. 8º** As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I - O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II - Cada membro terá direito a um único voto por matéria, submetida à apreciação do plenário;

III - Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no decorrer do seu mandato.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 10** - O Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

*J. [assinatura]*



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Ação Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

  
Ana Amélia da Costa Moraes  
Secretária Municipal de Governo